

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.299, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre instituição de gratificação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída uma gratificação mensal, que será paga mediante boletim de frequência, aos elementos que prestarem serviços especiais de policiamento junto aos Postos de Fiscalização em Estradas de Rodagem, da Secretaria da Fazenda, na Capital.

Parágrafo único — Essa gratificação, que não poderá exceder à quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, será arbitrada previamente pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado e entrar em acordo com Jamil Elias Simon e sua mulher, no sentido de permutarem entre si, terrenos situados em Cerqueira Cesar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a entrar em acordo com Jamil Elias Simon e sua mulher, no sentido de permutarem, entre si, terrenos situados em Cerqueira Cesar, descritos e representados na planta S.D. 21, da Estrada de Ferro Sorocabana, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, assim discriminados:

a) — terreno da Fazenda do Estado: uma área medindo 2.160 m² (dois mil, cento e sessenta metros quadrados), situada nas proximidades da Estação de Cerqueira Cesar, com as confrontações e divisas seguintes: partindo do ponto "B", que fica na rua Adolfo Mazza a 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) do ponto "A", na futura esquina com a rua projetada J. J. Esteves e daí seguindo até o ponto "C", com o rumo de 27º SE, na distância de 59 m (cinquenta e nove metros); em seguida pelo rumo 20º SE em 25 m (vinte e cinco metros) até o ponto "D"; daí seguindo pela Travessa Dirceu de Almeida, também em 25 m (vinte e cinco metros) com o rumo de 71º 30' SW até o ponto "E", onde, defletindo à direita, segue pelo rumo 57º 30' NW em 35 m (trinta e cinco metros) com divisa com Salim Nicolau até o ponto "F", onde, novamente defletindo à direita e com o rumo de 14º 30' NE, em 68 m (sessenta e oito metros), volta ao ponto de partida "B";

b) — terreno de Jamil Elias Simon e sua mulher: uma faixa de terreno situada em Cerqueira Cesar, com área de 12.735 m² (doze mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados) necessária ao novo leito da variante para o melhoramento da linha, assim descrita: partindo do ponto "A", que fica à direita da estaca 1.461+9 do eixo da locação, seguindo em curva até o ponto "B" em 195 m (cento e noventa e cinco metros); daí seguindo ainda em curva na distância de 114 m (cento e quatorze metros) até o ponto "C", onde refletindo à direita com o rumo de 40º NW por uma cerca e na distância de 88,50 m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D", dividindo com José Kainer, onde defletindo ligeiramente à direita com o rumo de 29º 30' NW na distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "E" e daí prolongando-se pela mesma cerca até o ponto "F" em mais de 60 m (sessenta metros) no mesmo rumo, e ainda dividindo com José Kainer; e defletindo à direita na direção de "G", em 31 m (trinta e um metros) e no rumo de 54º 30' SE, dividindo com terras de Josefina Aquilina de Mello Fernandes e daí seguindo com a mesma divisa e no rumo de 63º 18' SE na distância de 294 m (duzentos e noventa e quatro metros) para seguir em curva até o ponto "I" em 125 m (cento e vinte e cinco metros); daí, finalmente, defletindo à direita, no rumo de 48º SW por 3 m (três metros) até alcançar o ponto "A" de partida.

Artigo 2.º — Na permuta de que trata o artigo anterior

não haverá reposição ou compensação alguma entre as partes contratantes.

Artigo 3.º — Correrá por conta de Jamil Elias Simon e sua mulher todas as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.301, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Sales Oliveira, imóvel ali situado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Sales Oliveira, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município e destinado à construção de um edifício para o grupo escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), situado nos altos da Alameda Pedro II, com as seguintes confrontações e divisas: de um lado, na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a estrada de ligação interna que parte do eixo da Alameda Pedro II; de outro, na extensão de 100 m (cem metros), com Paulo Pereira Lima; de outro, na extensão de 50 m (cinquenta metros), ainda com o mesmo proprietário; de outro, na extensão de 100 m (cem metros) com Vital Pereira Lima e a Alameda Pedro II"

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.302, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação de cargos na Parte Permanente do Quadro do Ensino.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ensino, os seguintes cargos:

- I — Na Tabela I:
 - a) 30 (trinta) de Diretor, padrão "L";
 - b) 21 (vinte e um) de Secretário, padrão "H".
- II — Na Tabela II:
 - d) 704 (setecentos e quatro) de Professor Secundário, padrão "H".

Parágrafo único — Os cargos criados por este artigo destinam-se à lotação dos estabelecimentos de ensino secundário e normal.

Artigo 2.º — Passam a integrar:

a) — a Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, 9.432 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois) cargos de Professor Primário, atualmente do padrão "H", da Tabela I da Parte Suplementar do mesmo Quadro referidos no artigo 10º alínea "c" do Decreto-lei n. 15.005, de 4 de setembro de 1945;

b) — a Tabela I da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os cargos de Diretor, Diretor Superintendente, de Vice-Diretor e de Secretário, da Tabela II do mesmo Quadro, destinados aos estabelecimentos de ensino secundário e normal, industrial e agrícola, ressalvada a situação pessoal de seus atuais ocupantes.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, os cargos seguintes:

- a) 15 (quinze) de Professor, padrão "H";
- b) 60 (sessenta) de Professor, padrão "G";
- c) 50 (cinquenta) de Mestre, padrão "H";
- d) 300 (trezentos) de Mestre, padrão "G".

Parágrafo único — Os cargos criados por este artigo, destinam-se à lotação dos estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 4.º — Ficam criados, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, 300 (trezentos) cargos de Diretor de Grupo Escolar, padrão "I".

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.946-A, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas dentro das verbas 296 e 298 do Orçamento Vigente, atribuídas ao Gabinete do Secretário e Departamento de Administração, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

VERBA N. 296	
Material e Serviços	
8.29.4.4	Despesas Diversas
40	Gastos Gerais
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento
43	Comunicações e Transportes
431	Transportes
II	Outros Transportes
8.29.4.4	Despesas Diversas
40	Gastos Gerais
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento
401	Refeições, café e lanche
43	Comunicações e Transportes
431	Transportes
II	Outros Transportes
Total das reduções	
	Cr\$ 28.000,00

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita pelo artigo anterior, ficam suplementadas, dentro das mesmas verbas e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

VERBA N. 296	
Material e Serviços	
8.29.4.4	Despesas Diversas
41	Utilidades Contratuais
410	Água, gaz, telefones e energia elétrica
8.29.4.4	Despesas Diversas
41	Utilidades Contratuais
410	Água, gaz, telefones e energia elétrica
Total das suplementações	
	Cr\$ 28.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
J. A. Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.